

Sobre os limites à inclusão social na gestão ambiental: considerações na perspectiva do licenciamento ambiental de hidrelétricas em MG.

Ubiratan García-Vieira

Doutorando do programa de Pós-Graduação em Estudos Lingüísticos da UFMG

ABSTRACT:

What is the essential condition of the environmental licenses processes of hydroelectric dams? Taking the methodological solution proposed by Boaventura de Souza Santos for the scientific speech, I pretend in this paper take on the operational concepts of the Speech Acts's theory, as proposed by John Searle and Jürgen Habermas, to explore the limits of the environmental management of hydroelectric dams. We will see that the essential condition of the environmental licenses processes of hydroelectric dams limits the social inclusion within the processes. This paper is part of the doctoral research processes entitled *Sociológica da linguagem de uma política deliberativa*, with the financial support of CAPES and CNPq.

1. Introdução

Qual é a condição essencial ao licenciamento ambiental de hidrelétricas? Partindo da solução metodológica de Boaventura de Souza Santos para um aprimoramento do discurso científico (SANTOS, 2000), pretendo, neste artigo, tomar os conceitos operacionais da Teoria dos Atos de Fala conforme proposta por John Searle (SEARLE, 1969) e Jürgen Habermas (HABERMAS, 1984) para abordar os limites à gestão ambiental de hidrelétricas. Nesta perspectiva a condição essencial ao licenciamento ambiental de hidrelétricas revela os limites intrínsecos à inclusão social no processo. O presente artigo faz parte do processo de pesquisa do projeto de Doutorado intitulado: *Sociológica da linguagem de uma política deliberativa*, atualmente em andamento, financiada com recursos do CNPq e CAPES. A pesquisa em si faz parte de um projeto mais amplo sobre gêneros do discurso desenvolvido pelo Núcleo de Análise do Discurso da UFMG em parceria com o *Centre d'Analyse du Discours* da Université de Paris XIII.

2. Breve contextualização histórica do licenciamento ambiental:

O licenciamento ambiental no Brasil tem origem na avaliação de impactos ambientais de atividades poluidoras, criado Estados Unidos no final da década de 70 com o objetivo de subsidiar a implantação de indústrias e a pesquisa de tecnologias adequadas à preservação ambiental. A primeira experiência da implantação desta técnica como política administrativa, isto é; como licenciamento, ocorreu no Rio de Janeiro em 1977, onde foi criado o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras. Esta primeira iniciativa não tinha força de lei e sua aplicação se restringia às atividades poluidoras de empreendimentos industriais (MOREIRA, 1992).

Este instrumento de subsidio à gestão, somente adquiriu caráter impositivo a partir da Lei federal de Zoneamento Industrial de Áreas Críticas de Poluição de 1980 (Lei: 6803/80). Contudo, a sua aplicação só foi ampliada para além do controle de atividades poluidoras, a partir do Decreto 8835 de 1983 que regulamenta a Lei 6938/81. Por meio deste decreto, toda atividade potencialmente degradadora do meio ambiente é submetida a um processo de licenciamento ambiental. A regulamentação definitiva, com a atribuição das responsabilidades aos estados, só ocorre através da Resolução 01/86 do CONAMA (MOREIRA, 1992).

A partir de 86, o instrumento da avaliação de impactos ambientais não vai servir mais apenas para prevenir maiores danos ao ambiente, mas vai auxiliar uma decisão administrativa que vai de encontro não apenas à necessidade de proteção ambiental, mas também às necessidades de crescimento econômico e de equidade social. É a passagem do preservacionismo ao sustentabilismo na atuação do Estado sobre a problemática ambiental (LEIS, H & VIOLA, E. 1996). E particularmente na utilização da avaliação ambiental como instrumento de licenciamento. Contudo esta passagem ao sustentabilismo, na garantiu uma estabilidade entre as dimensões ambiental, social e econômica. A dimensão econômica excluída durante o preservacionismo, vai se tornar a dimensão de maior peso na balança do sustentabilismo com o advento do termo “Desenvolvimento Sustentável”. Embora contraditório muito mais na sua aplicação do que na sua concepção, o desenvolvimento sustentável enquanto uma proposta política se sustenta no primado do desenvolvimento econômico (REDCLIFT, 1992)

Neste período se iniciam nos estados uma série de mudanças visando a operacionalização da legislação em vigor. Em Minas Gerais estas mudanças ocorreram a partir da criação da Superintendência do Meio Ambiente, dentro da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia em 1983, e culminaram com a criação, em 1995, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável – SEMAD. A política estadual de meio ambiente a partir da criação da Secretaria, muda a ênfase na aplicação de multas, predominante desde início da década de oitenta, e passa a dar prioridade às medidas orientadoras e corretivas, através do licenciamento ambiental (FEAM/SEMA; CEH/FJP, 1998).

3. Breve descrição dos procedimentos do Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas em Minas Gerais:

O licenciamento ambiental é uma política pública federal de regulação ambiental. Uma política administrativa que se fundamenta no processo de avaliação das conseqüências da implantação de um empreendimento que pode potencialmente degradar o ambiente. O licenciamento tem força de lei e sua realização é obrigatória para as atividades industriais e de infra-estrutura, inclusive na implantação de áreas de preservação ambiental. Apesar de ser um mecanismo de avaliação que inclui a consulta pública, o licenciamento ambiental não tem um caráter de deliberação política, isto é, não é um procedimento de votação do projeto, mas sim de deliberação técnica. O objetivo é subsidiar uma decisão administrativa (QUEIROZ, 1992).

O processo de licenciamento compreende a elaboração e revisão dos estudos ambientais. Estes estudos incluem os Estudos de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, assim como o Plano de Controle Ambiental. Os Estudos de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA devem, a partir de um diagnóstico socio-econômico e ambiental (meios físico e biótico) do total da área que irá ser afetada, realizar um prognóstico das conseqüências do empreendimento. A partir deste diagnóstico, deve sugerir medidas, na forma de pré-projetos, com o objetivo de minimizar os impactos considerados negativos e maximizar aqueles considerados positivos. Estes estudos se desenvolvem durante a primeira fase do processo de licenciamento, a Licença Prévia, ou LP.

No Plano de Controle Ambiental, ou PCA, os pré-projetos apresentados nos estudos anteriores devem ser reapresentados na forma de projetos executivos. São medidas que visam mitigar e compensar os impactos, como indenizações monetárias, reassentamento, recomposição da paisagem degradada e implantação de unidades de conservação. A não ser que a ocorrência do impacto esteja prevista para depois de implantado o empreendimento, os projetos contidos no PCA devem ser concretizados para a obtenção da Licença de Operação, ou LO, última etapa do licenciamento. Esta licença, no caso de hidrelétricas, autoriza o início da geração de eletricidade.

Contudo a aprovação do PCA se dá anteriormente, na segunda etapa do processo de licenciamento; sendo aprovado o PCA, o empreendimento obtém a Licença de Instalação, ou LI, com esta licença as obras de construção já podem ser iniciadas. No caso de serem prognosticados impactos para a fase de implantação ou construção do empreendimento, o empreendedor deve apresentar e concretizar os projetos executivos cabíveis, independente da conclusão do PCA.

Neste processo de discussão técnica ocorrem atividades de caráter consultivo, dentre as quais se destaca a audiência pública durante o processo de revisão do EIA-RIMA para obtenção da LP. “A finalidade da audiência pública é expor aos interessados o conteúdo do RIMA, dirimir dúvidas e recolher dos presentes críticas e sugestões a respeito” (FEUERSCHUETTE, 1992: 11). Contudo, o recebimento destas críticas e sugestões não se limita à audiência pública. Em Minas Gerais a Dieni, divisão da FEAM, responsável pela coordenação técnica do Licenciamento de empreendimentos hidrelétricos, utiliza como subsídio à revisão dos estudos ambientais, documentos enviados por entidades locais. Estes documentos contem críticas aos estudos, e reivindicações concretas em relação ao empreendimento que irá ser licenciado. Estes podem ser encaminhados, durante o processo de licenciamento, dentro dos prazos previamente estabelecidos.

Ainda no que se refere ao caráter consultivo em Minas Gerais, a Dieni, após recebimento do EIA-RIMA e do PCA, realiza uma vistoria técnica na área, com a finalidade de verificar, junto à população atingida, a veracidade de algumas informações dos estudos, assim como, esclarecer dúvidas sobre o processo de licenciamento. Mas estas vistorias não se limitam ao acompanhamento dos estudos. As vistorias são previstas no processo de Licenciamento como um todo e podem ocorrer em função de denúncias de irregularidades e na participação de reuniões de negociação entre empreendedores e comunidade. Tem-se no caso de Minas Gerais uma ênfase na sustentabilidade social dos projetos, isto é; uma ênfase na dimensão da equidade social. Assim, as reivindicações da população são tomadas em conta na forma de medidas para os impactos previstos.

Após esta breve introdução ao licenciamento passamos agora à consideração do problema metodológico referente à consideração do licenciamento como um ato de linguagem.

4. O licenciamento ambiental de hidrelétricas é um ato de linguagem?

Se mudarmos o modo da proposição que dá título à presente seção de pergunta à afirmação, teremos então que nos perguntar se é possível considerar o termo ato de linguagem como metáfora do termo

licenciamento ambiental. Nesta linha de interpretação se aventura Boaventura de Souza Santos, quando utiliza as categorias da análise cartográfica para mapear o direito. Este autor afirma que a cartografia é uma metáfora útil para o direito, pois permite diferenciar o fenômeno do direito segundo a escala local, regional ou mundial em que este ocorre (BOAVENTURA, 2000).

É possível então, da mesma maneira que B.S. Santos considera o termo cartografia como metáfora do termo direito, considerar o termo ato de linguagem como metáfora do termo licenciamento ambiental? Esta é uma questão metodológica um pouco complexa e por demais interessante, que gostaria de deixar de lado para o presente artigo. Esta questão precisa ser abordada com muito cuidado, tendo em vista os debates entre os defensores da retórica argumetativa e os defensores da retórica literária (ver por exemplo: MEYER & LEMPEREUR, 1990), assim como, tendo em vistas os debates mais recentes sobre o estatuto peculiar da metáfora como um objeto de significado (ver por exemplo: CHARBONNEL & KLEIBER, 1999).

No presente artigo, não pretendo explorar a possibilidade de considerar ou não a relação entre licenciamento ambiental e atos de fala como uma relação metafórica. Mas, posso apresentar 3 indícios sobre a possibilidade de abordar o licenciamento como atos de linguagem, independentemente do estatuto metafórico desta relação. São estes: a sociologia do agir de J. Habermas, a interação lingüística durante o licenciamento ambiental e os termos da concessão de licenças que como texto sintetiza o processo de licenciamento.

4.1. Primeiro indício: O agir na linguagem é um agir social

Um autor cuja obra teórica tem reconhecimento internacional que passa tanto pela defesa como pela crítica de suas teses, é o filósofo alemão Jürgen Habermas. Este pensador conhecido por propor uma ética fundamentada pelos princípios próprios à discussão livre, assim como por propor um modelo procedimental de democracia, escreveu um longo livro dedicado à teoria social geral centrada no conceito de agir comunicativo (HABERMAS, 1984).

O conceito de agir comunicativo refere-se a um tipo peculiar de interação social na linguagem, que é organizada pela procura de entendimento intersubjetivo entre os agentes. Mas aqui é importante destacar uma diferença fundamental que por vezes é desconsiderada pela maioria dos críticos do idealismo deste autor. A diferença entre a procura de entendimento como uma premissa à toda interação social e a finalidade que esta procura de entendimento pode ter; seja estratégica ou

comunicativa. Para evitar confusões diremos do agir na linguagem como uma forma geral e do agir comunicativo como uma forma peculiar do agir na linguagem.

4.2 Segundo indicio: a interação social durante o licenciamento pode ser caracterizada em termos de agir na linguagem

Durante minha pesquisa de mestrado me propus como tarefa teórica caracterizar o licenciamento ambiental como uma forma de interação lingüística a partir do referencial teórico de J. Habermas (GARCÍA-VIEIRA, 2000). A busca de entendimento quanto à viabilidade ambiental na primeira fase do licenciamento dos projetos hidrelétricos – a LP – caracteriza o *agir comunicativo* que se desenvolve nas situações de interação. A viabilidade ambiental está diretamente relacionada ao princípio norteador do licenciamento nesta primeira fase, qual seja: a avaliação dos empreendimentos nas dimensões social, ambiental e econômica, tendo em vista os impactos positivos e negativos previstos, assim como as medidas mitigadoras e de compensação propostas.

Por tanto, a interação que se desenvolve neste nível comunicativo, se sustenta nas normas pressupostas para a discussão da viabilidade ambiental dos projetos na primeira fase do licenciamento. Mas o fato dos agentes agirem conforme as normas do licenciamento não implica que o discurso sobre os impactos e medidas, vai se relacionar *apenas* à dimensão comunicativa. Os discursos e a interação como um todo, se relacionam também ao conflito social entre empreendedores e atingidos na implantação desses projetos hidrelétricos.

No nível do agir estratégico a defesa/crítica do empreendimento e das medidas propostas para os impactos se servem de forma parasitária dos discursos sobre a viabilidade ambiental, isto é do agir comunicativo. No agir estratégico os discursos sobre a viabilidade econômica de hidrelétricas, que remetem aos impactos tidos como positivos da geração de energia elétrica e do pagamento de *royalties*, concorrem com os discursos sobre a viabilidade social e ambiental que remetem aos impactos tidos como negativos da degradação ambiental e da expropriação social dos atingidos. Enquanto agir estratégico os agentes ressaltam a importância dos impactos negativos ou positivos, conforme sua relação com as vontades políticas conflitantes. Enquanto atingidos e assessores, na avaliação custo-benefício de impactos e medidas, destacam os efeitos negativos em detrimento aos positivos, o empreendedor e os consultores destacam os efeitos positivos em detrimento dos negativos.

4.3. Terceiro indício: os certificados de concessão de licença são atos de linguagem e *síntesis* do processo de licenciamento.

Eis a forma padronizada do certificado de concessão de licenças, emitido durante o processo de licenciamento ambiental:

“O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através de seu órgão seccional, Fundação Estadual do Meio Ambiente, nos termos da «Legislação» concede à «Empresa», Licença «Previa/Instalação/Operação», com validade até «Validade», para «Atividade», autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada, no município de «Município», no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de n.º «Processo».

() Sem condicionantes

() Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

Restrições: As contidas no processo de Licenciamento Ambiental vigente.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.”

Esta declaração é uma ocorrência empírica do que entre os teóricos da teoria dos atos de linguagem se denomina de ato declarativo. Neste sentido “declara-se concedida a licença” possui as mesmas características de “declara-se aberta a reunião”: o proferimento de tais enunciados instaura um fato no mundo objetivo, isto é, autorizam o início de uma atividade (AUSTIN, 1986). Em outras palavras, não existe uma licença ambiental para a construção de uma hidrelétrica, por exemplo, sem o seu proferimento na forma de um certificado. A relevância aqui reside justamente nas normas sociais pressupostas à realização de tais atos, que no caso do licenciamento ambiental são normas jurídicas.

Tem-se nos termos da concessão das licenças ambientais menção de quase todos os elementos implicados no processo de deliberação. Os agentes implicados, as normas pressupostas, o processo de verificação e as particularidades da concessão. A concessão da licença é a síntese do processo de licenciamento. Temos então que para abordar o licenciamento como um ato de linguagem, é necessário manter em vista que se trata de um processo, uma interação, do qual a concessão da licença é um produto.

5. A condição essencial ao licenciamento ambiental de hidrelétricas

Se os indícios são válidos, é possível então caracterizar o licenciamento como um ato de linguagem e retirar desta abordagem reflexões relevantes também do ponto de vista prático. Os autores que descrevem o significado dos atos de linguagem o fazem caracterizando as condições de realização dos atos, as diferenças entre as condições diferenciam os significados dos atos (SEARLE, 1969). Assim, a diferença entre uma promessa e uma ordem reside no fato de que ao proferir uma promessa o orador adjudica a si mesmo a realização de uma ação futura, ao proferir uma ordem o orador adjudica ao auditório a realização dessa ação.

Existem divergências quanto à tipologia das condições de realização e no mais também quanto ao nome das condições. Assim, J. Searle denomina estas de “condições de sucesso” e J. Habermas de “condições de aceitação”. Esta diferença está diretamente relacionada ao tipo de abordagem dos atos de fala que estes autores realizam. J. Searle relaciona o significado dos atos aos estados mentais dos agentes, nesta perspectiva o significado está relacionado ao sucesso da realização da intenção do orador. Já J. Habermas relaciona o significado dos atos às pretensões de validade dos agentes, aqui o significado está relacionado à realização de uma determinada pretensão, isto é, à sua aceitação intersubjetiva. Contudo, para ambos autores o cumprimento das condições realizam um determinado significado, seja este relacionado à estados mentais ou à pretensões de validade.

Como procurei esclarecer anteriormente sigo a abordagem sociológica de J. Habermas, mas mesmo aceitando a relação que este autor estabelece entre significado e pretensões de validade, o termo aceitação para referir-se à condições de realização do licenciamento ambiental de hidrelétricas não parece adequado. Pois, os agentes em conflito também dirigem suas críticas ao licenciamento, mostrando que esta política de regulação, não é a priori aceitável mesmo sendo legítima do ponto de vista jurídico. Por estas razões vou me referir às condições de realização dos atos de linguagem, simplesmente como condições de realização. Tendo em vista as finalidades deste artigo, a reflexão ficará restrita à condição essencial do licenciamento.

De início é importante destacar que as condições de realização do licenciamento, não são as mesmas que as condições de validade das licenças. Esta possível confusão dos termos é bastante instrutiva. Enquanto que as condições de realização do licenciamento dizem respeito aos pressupostos do licenciamento, as condicionantes à concessão das licenças, dizem respeito aos pressupostos das licenças. Alguns exemplos desta última são: “apresentar no prazo X o plano de assistência técnica à

comunidade atingida”, “apresentar no prazo Y relatório de reuniões com a comunidade e suas entidades representativas”. Exemplos das condições de realização do licenciamento são, por exemplo: a apresentação de estudos de impacto ambiental, a apresentação de certidão negativa de débitos junto à instituição, a realização de uma audiência pública, entre outras.

Qual seria então a condição essencial ao Licenciamento ambiental de hidrelétricas? Sem dúvida é pressuposto ao licenciamento um determinado corpo de normas legais que estabelecem critérios para a aplicação da política e que determinam o papel dos diferentes agentes envolvidos, sem as quais não existiria o licenciamento. Em outras palavras o licenciamento ambiental só existe enquanto uma política pública pelas normas legais que ordenam o processo de sua aplicação. Estas normas constituem condições à realização do licenciamento, mas não são essenciais; a lei se aplica a toda atividade potencialmente degradadora do meio ambiente. Portanto se a aplicação da política em geral pressupõe essencialmente a existência de uma atividade potencialmente degradadora do meio ambiente, a condição essencial à realização do licenciamento ambiental de hidrelétricas é a existência de um projeto hidrelétrico.

Disto pode-se retirar a principal limitação à inclusão social na gestão da implantação de hidrelétricas. A concepção do projeto não diz respeito à política de gestão ambiental, mas à política de geração de energia. Claro está que um ou outro empreendedor conhecedor tanto das condições de realização da política de geração de energia, como das condições de realização do licenciamento ambiental de hidrelétricas, irá realizar o projeto tendo em vista não apenas a rentabilidade energética, mas também a sua viabilidade ambiental. Mas a concepção do projeto em termos de sua rentabilidade energética será sempre o motor da concepção do projeto, sendo os termos de sua viabilidade ambiental secundários.

Um limite próprio então à gestão ambiental é sua constituição enquanto um setor de política pública que se adapta ou concorre com outros setores de política (NEDER, 1996; 1992). Mas um limite próprio à gestão ambiental da implantação de hidrelétricas, é a adequação do projeto à inclusão social. Claro está que o processo de licenciamento leva em alguns casos à adequação do projeto na direção da inclusão social das comunidades atingidas. Isto ocorre no processo de negociação de medidas de caráter sócio-econômico, mas o limite desta adequação sempre será sua rentabilidade econômica. Assim, o empreendedor resistirá ao máximo à aplicação de medidas que aumentem o orçamento do projeto. Este fenômeno parece ter uma abrangência global tendo em vista levantamentos recentes quanto à não

consideração orçamentária de medidas de caráter sócio-econômico (CERNEA, 1999; BARTOLOME, 2000)

Em resumo, sendo a condição essencial do licenciamento ambiental de hidrelétricas os projetos propriamente ditos. Os limites à inclusão social na gestão pelo licenciamento ambiental de hidrelétricas são os limites técnicos à rentabilidade econômica dos projetos. Sendo limites que remetem à própria condição essencial de realização do licenciamento ambiental de hidrelétricas, sua superação implica numa outra política de gestão para a implantação destes projetos.

6. Conclusão: sobre soluções possíveis dentro dos limites à inclusão social

Mesmo levando em consideração os limites à inclusão social, relacionados à uma concepção de projeto onde a diretriz é a rentabilidade econômica, no caso do licenciamento ambiental de hidrelétricas em Minas Gerais, os diferentes interesses em conflito são abordados pela equipe técnica que regula o processo de licenciamento, procurando mediar e promovendo a negociação do conflito. Portanto, se o licenciamento é *a priori* excludente, não o é *a posteriori*. Esta inclusão *a posteriori* está relacionada à própria avaliação ambiental, pois se tomarmos o desenho técnico de uma hidrelétrica, teremos um perfil detalhado do que é possível ocorrer em termos de impactos, logo o que é possível esperar em termos de conflito de interesses e, por último, identificar o que é possível negociar para minimizar os conflitos gerados.

Contudo esta inclusão por força da prática constitutiva à avaliação de impactos, não é insenta de fragilidades. A avaliação de impactos dentro do licenciamento tem como papel subsidiar a concessão da licença trata-se do conjunto de “verificações necessárias” dentro das quais se destaca também a avaliação jurídica do processo. Como exemplo desta fragilidade basta citar o exemplo do caso da UHE Irapé. No início deste ano lhe foi concedida a Licença de Instalação, mesmo sendo o parecer técnico contrário pois, o empreendedor não apresentou projetos executivos viáveis, com destaque para o reassentamento da população atingida.

Sendo a condição essencial externa à gestão ambiental que se desenvolve no processo de licenciamento, uma solução à fragilidade da inclusão social não pode passar pela concepção de projeto. A concepção do projeto se dá nos termos da gestão de geração de energia. Para isto seria necessário que a própria definição do local do projeto fosse gerida por diretrizes de política ambiental. Tendo em vista as mudanças recentes da política energética, uma reincorporação da dimensão ambiental parece

ser uma possibilidade utópica, principalmente no que se refere à consideração dos impactos sociais dos projetos hidrelétricos (VAINER, 1999). Na perspectiva do licenciamento ambiental não é possível atuar na resolução desta inclusão social fragilizada, pelo menos no que se refere à condição essencial. Mas, é possível fortalecer esta inclusão social, mesmo sendo utópico solucionar sua fragilidade essencial? Ao longo deste artigo tenho mencionado as formas de atuação da Feam em termos de coordenação do processo de licenciamento e da avaliação ambiental. Esta atuação que por força da prática promove uma inclusão social fragilizada poderia ser fortalecida? Tal reflexão remete à outras condições de realização do licenciamento ambiental, notadamente as condições próprias à avaliação ambiental dos projetos. Como é possível que um projeto que não é considerado viável do ponto de vista técnico, ou mesmo aquele que não é considerado apto à concessão de uma licença, pode ter uma licença concedida? Aqui o problema parece residir na fragilidade dos argumentos apresentados pela equipe técnica. Esta fragilidade não se refere à forma dos argumentos, enquanto argumentos técnicos. Ora, via de regra, os pareceres técnicos são elogiados mesmo durante a concessão de uma licença que contradiz o parecer. A fragilidade refere-se à força política dos argumentos, isto é, à sua capacidade de levar à uma adesão.

Bibliografia

AUSTIN, John L. *How to do things with words*. New York: Oxford University Press; 1986

BARTOLOME, L.J., de Wet, C., Mander, H., Nagraj, V.K. 2000. *Displacement, Resettlement, Rehabilitation, Reparation, and Development*, WCD Thematic Review I.3 prepared as an input to the World Commission on Dams, Cape Town, www.dams.org

CERNEA, Michael (ed.). *The economics of involuntary resettlement: questions and challenges*. Washington: The world bank, 1999

CHARBONNEL, Nanine & Kleiber, Georges (org.) *La métaphore entre philosophie et rhétorique*. Paris : PUF, 1999

FEAM/SEMA; CEH/FJP. *A questão ambiental em Minas Gerais: discurso e política*. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente/SEMA – Centro de Estudos Históricos/FJP, 327p.; 1998.

FEUERSCHEUTTE, Ruy. “Política e legislação de proteção ambiental no Brasil”. In: *Manual de avaliação de impactos ambientais*. Curitiba: SUHREMA/GTZ, 54p.; 1992.

GARCÍA-VIEIRA, Ubiratan. *Limites do poder comunicativo e da argumentação técnica no licenciamento ambiental de hidrelétricas em Minas Gerais*. Dissertação de Mestrado. Viçosa: UFV/DER, 2000

HABERMAS, Jürgen. *The theory of communicative action*. Boston: Bacon Press, vol.1.; 1984.

LEIS, Héctor; VIOLA, Eduardo. “A emergência e evolução do ambientalismo no Brasil”. In: Leis, H. *O labirinto: ensaios sobre ambientalismo e globalização*. São Paulo, Blumenau: Ed. FURB/Ed. Gaia, pp. 89-112; 1996.

MEYER, Michel & Lempereur, Alain (ed.). *Figures e conflicts Rhétoriques*. Bruxeles : Ed. Université de Bruxeles, 1990.

MOREIRA, Iara. “Avaliação de impactos ambientais no Brasil: antecedentes, situação atual e perspectivas futuras”. In: *Manual de avaliação de impactos ambientais*. Curitiba: SUHREMA/GTZ, 4p.; 1992.

NEDER, Ricardo. “Limites político-institucionais ao desenvolvimento sustentável no Brasil”. In: Hogan, D; Vieira, P. *Dilemas socioambientais e desenvolvimento sustentável*. Campinas: Ed. UNICAMP, pp. 37-72; 1992.

NEDER, Ricardo. “O problema da regulação pública ambiental no Brasil”. In: Ferreira, L.; Viola, E. (org.) *Incertezas da sustentabilidade na globalização*. Campinas: Ed. UNICAMP, pp. 217- 240; 1996.

QUEIROZ, Sandra. “Avaliação de impactos ambientais: conceitos, definições e objetivos”. In: *Manual de avaliação de impactos ambientais*. Curitiba: SUHREMA/GTZ, 11p.; 1992.

REDCLIFT, Michael. *Sustainable Development: exploring the contradictions*. London, New York: Routledge, 158p. ; 1992.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática, vol. 1*. São Paulo: Cortez; 2000

SEARLE, John R. *Speech acts: essays in the Philosophy of Language*. Cambridge: Cambridge University Press; 1969

VAINER, Carlos. “Processos de decisão, controle social e privatização do Setor Elétrico”. *Consulta para América Latina da Comissão Mundial sobre Barragens – WCD/IUCN*. São Paulo, Agosto 12-13; 2p; 1999.